



Ilustríssimo Senhor
Maurício Bofill Del Fabro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 117 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido:

➤ **Considerando o PLO Nº 251/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar emendas parlamentares impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), até o término do exercício de 2023”; assim como o parecer do Relator da Comissão Representativa, Vereador Elso Leonel Silva Alvienes, datado em 11 de Janeiro de 2023, o qual foi claro e preciso, acompanhando a Orientação Técnica do IGAM Nº 227/2023 de 09 de Janeiro de 2023, o qual foi votado e aprovado por unanimidade dos Vereadores; como também o Recurso apresentado pelo Executivo Municipal por meio do Ofício Nº 067/2023, de 27 de Janeiro de 2023.**

Solicito que sejam encaminhadas pela Presidência desta Casa Legislativa, cópias na íntegra do referido PLO, à Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município e ao Ministério Público do Rio Grande do Sul – MPRS, para apreciação de possível descumprimento da Lei Orçamentária.

Sant'Ana do Livramento, 01 de Fevereiro de 2023.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.